



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

PROCESSO Nº 002/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

- **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de reforma no Prédio da Câmara Municipal conforme planilha e memorial descritivo, que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra.
- **CADASTRAMENTO:** Até o 3º. dia anterior à data de recebimento das propostas;
- **ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 14/11/2018, às 09h30min horas;
- **ABERTURA/JULGAMENTO:** Dia 14/11/2018, às 10h00min horas;
- **LOCAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, Setor de Compras e Licitações, Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, Centro, Dom Bosco-MG.
- **INFORMAÇÕES:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, Centro, Dom Bosco-MG ou através do telefone: 38-3675-7134, camaradombosco@hotmail.com com Gerson José Pereira, Presidente da CPL.
- **EDITAL:** No site da Câmara no endereço <http://www.dombosco.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

PROCESSO Nº. 002/2018

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Gentil Rosa de Oliveira, nº 500, centro, Dom Bosco-MG, CEP 38.654-000, CNPJ/MF 01.645.913/0001-28, neste ato designada simplesmente Câmara Municipal, torna pública a abertura do Processo nº 002/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, do Tipo Menor Preço Global, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O edital e anexos encontram-se disponíveis para download no site <http://www.dombosco.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> independentemente de qualquer pagamento. Poderão ser requeridos cópias do edital e anexos perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Câmara Municipal de Dom Bosco, no Setor de Licitações, horário comercial. Não serão fornecidos editais através de fac-símile e correios.

VISITA TÉCNICA - As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município de Dom Bosco até 01 (um) dia útil anterior à data determinada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica interessada, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviços de reforma no Prédio da Câmara Municipal conforme planilha e memorial descritivo, que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, as empresas interessadas do ramo de construção civil, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem cadastradas ou que se cadastrarem junto à Câmara Municipal de Dom Bosco - MG, até o Até o 3º. dia anterior à data de recebimento das propostas;

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

3.1.1. As impugnações, pedidos de providências e de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, preferencialmente, através de e-mail camaradombosco@hotmail.com, ou através de protocolo no Setor de Protocolo, localizado na Câmara Municipal, no endereço acima, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias.

3.1.2. Caso seja acolhida o a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados ou seu procurador deverão apresentar-se perante ao Presidente da CPL, para proceder à respectiva solicitação de cadastramento munidos dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

4.1.1. Empresas não cadastradas que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme art. 22 § 2º da lei 8666/93.

4.2. Cada licitante representará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

4.3. A ausência do cadastramento, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representa.

4.4. Para o cadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas) deverão ser apresentados no envelope de documentação de habilitação da Tomada de Preços. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pela CPL.

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu cadastramento declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.8.1. O licitante que desejar usufruir da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá comprovar a condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte no momento do seu credenciamento, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a declaração de que trata o item 4.8:

4.8.1.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão].



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

4.8.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.8.1.3 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 3.2.2 desta cláusula, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

4.8.2. A empresa que enviar os envelopes sem representante na sessão poderá anexar tal comprovação nos documentos de habilitação.

4.9. A não entrega da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito desta em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.

4.10. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo Anexo II.

4.10.1. A não-entrega da Declaração exigida no subitem acima implicará o não-recebimento, por parte da Presidente da CPL, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a Presidente da CPL, que dirigirá os trabalhos, após declarada aberta a mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

5.1.3. Proposta e Documentação, em envelopes distintos e fechados, trazendo na sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

a) envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº. 002/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**

b) envelope contendo os Documentos relativos à Proposta Comercial de Preços:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
ENVELOPE: Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº. 002/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo presidente ou sua equipe de apoio.

5.3. Será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

5.3.1. A Câmara Municipal de Dom Bosco - MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sala de Licitações, mesmos que entregue no prédio da Câmara, e que por isso, não cheguem à data e horário previstos. Só será considerado recebido definitivamente após o recebimento pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.8. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da CPL.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “01”

6.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “01” – “Documentação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade com CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública conforme modelo Anexo VIII.

h) Certidão de Cadastro perante o Poder Legislativo de Dom Bosco.

Obs: Os documentos apresentados para credenciamento pelo licitante ficam dispensados de apresentação no envelope de documentos para habilitação – ENVELOPE “1”, a critério do licitante.

Obs: A certidão de cadastro perante o Poder Legislativo de Dom Bosco substitui a apresentação dos documentos nele relacionados no envelope de documentos para a habilitação – ENVELOPE “1” – a critério do licitante e sob responsabilidade exclusiva do mesmo quanto a validade das certidões apresentadas para cadastro.

6.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias não autenticadas, deverão ser apresentados os respectivos originais para conferência, por membro da Comissão Permanente de Licitações, na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

6.3. Caso a empresa licitante não apresente as certidões passíveis de serem obtidas pela internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder à consulta e retirada através da internet.

6.3.1. Não sendo possível o acesso às informações, na forma do item anterior, os documentos e comprovantes não apresentados serão considerados não recebidos e em consequência disto a inabilitação da licitante.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

7.1.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Prova de Registro da Pessoa Jurídica licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

7.1.4.2. Certidão de responsabilidade técnica do responsável ou responsáveis técnicos pela empresa junto ao CREA ou CAU

7.1.4.3 A capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto.

a) o(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar certidão de registro e inscrição junto ao CREA ou CAU

b) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

c) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.4.4. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “02”

8.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “02”.

8.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço dos serviços ofertados, em reais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

c) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação de serviços objeto do presente certame. A Câmara Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

8.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

8.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

9. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder a COMPROVAÇÃO, possuir os necessários poderes para acompanhamento dos serviços e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2. Aberta à sessão, os representantes legais entregarão à Presidente da CPL, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

9.3. O Presidente da CPL procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as documentações de habilitação, que deverão ser rubricadas pelos presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e habilitará o inabilitará as empresas licitantes.

9.4. As empresas licitantes poderão fazer desistência dos prazos para interposição de recursos quanto à fase de habilitação, na forma do Anexo VI.

9.4.1. Sendo julgado todas as empresas habilitadas e a desistência dos prazos para interposição de recursos, fará constar na Ata da respectiva sessão e encerrada a presente.

9.4.2. Aberta a segunda sessão, fará a abertura dos envelopes de nº “02” Proposta Comercial, sendo que estes serão lavrados em ata o respectivo resultado do julgamento dos preços apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

9.4.2.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.
- f) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.
- g) Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- h) A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.6. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Câmara Municipal ou lesem direitos dos demais licitantes.

9.7. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.8. As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal para verificação do atendimento ao objeto licitado.

9.9. Poderá ainda, as licitantes apresentarem desistência de interposição de recursos quanto à fase de julgamento das propostas, na forma do Anexo VII.

9.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor do objeto do certame.

9.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

10.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do presidente da comissão, sob pena de preclusão;

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a firmar contrato e prestar os serviços/fornecer o produto, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5%



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

(cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.02.01.031.0101.2004.3.3.90.39.00, ficha 27, fonte de recursos 1.00.00;

13.2. O valor máximo admitido para execução dos serviços de reforma no Prédio da Câmara Municipal conforme planilha e memorial descritivo e apuração de cotações de preços no mercado local, que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, será no máximo o seguinte R\$28.164,56 (vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Para fins de pagamento serão realizadas medições, sendo que a última medição, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços, sendo que o restante só será pago após o término dos serviços.

14.1.1. O pagamento da última medição somente será efetuado após a comprovação pela empresa contratada, da baixa da matrícula CEI da obra junto ao INSS.

14.2. As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Câmara Municipal.

14.3. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pela Câmara Municipal, inclusive, a qualidade do material empregado.

14.4. A Câmara Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

14.5. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, memorial descritivo e os projetos que devem ser usados para a execução dos serviços, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Câmara Municipal.

14.6. A engenharia que acompanhará os serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

14.7. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação da Engenharia contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

14.8. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, após a efetiva medição e autorização de pagamento pelo órgão responsável da Câmara de Dom Bosco.

14.9. A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, os documentos fiscais e tributários devidos, nos termos da legislação pertinente em vigor.

14.10. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será efetuada a liberação do pagamento, observado o disposto no item 14.8.

14.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente regularizado, observado o disposto no item 13.8.

15. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

15.1 - VISITA TÉCNICA - As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município de Dom Bosco até 01 (um) dia útil anterior à data determinada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica interessada, para este fim específico.

15.1.1 - AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.1.1. O contrato terá eficácia legal após a sua assinatura.

16.2. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico e Projeto Executivo, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, em especial a NBR 9050/2004.

16.3. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

16.4. Os materiais a serem empregados na realização dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às especificações contidas no instrumento convocatório.

16.5. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.6. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

16.7. O registro da obra na entidade profissional competente, CREA-MG, bem como sua matrícula CEI junto ao INSS, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Geral da Câmara Municipal, os documentos comprobatórios dos respectivos registros.

16.8. Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Câmara Municipal.

16.09. O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

16.10. O prazo máximo de execução e de entrega da obra é de 60 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

16.11. A tolerância da Câmara Municipal com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara Municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.12. Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

16.12.1. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Câmara Municipal.

16.13. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

17.1.1. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- a) Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- b) Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.
- c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.
- d) Se a contratada se conduzir dolosamente.
- e) Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

17.3. Além das hipóteses anteriores, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

17.4. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Câmara Municipal, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Câmara Municipal e a contratada solicitá-los em tempo hábil.
- b) Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Câmara Municipal, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Engenharia Contratada pela Câmara Municipal (nome da engenharia contratada), observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

18.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18.3. A Engenharia Contratada decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, cuja decisão poderá ser interpostas recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

18.3.1. Na hipótese da Engenharia Contratada não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para nova apreciação.

18.4. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Câmara Municipal.

18.5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, projetos e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. A Câmara Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20. DOS RECURSOS

20.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

20.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

20.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

20.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

20.5. O recurso deverá ser interposto, preferencialmente, através de e-mail camaradombosco@hotmail.com ou através de protocolo no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Dom Bosco MG.

20.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Recebido o recurso, a CPL encaminhará aos demais licitantes para fins de contrarrazões, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, preferencialmente, através de e-mail camaradombosco@hotmail.com ou através de protocolo no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Dom Bosco MG.

20.8 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

20.9 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para assinatura do contrato no prazo definido neste edital, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para início dos serviços contratados.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Presidente da CPL ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. Reserva-se ao Presidente da CPL o direito de convocar assessoria especializada da Câmara Municipal para auxiliar os trabalhos na sessão pública.

22.3. No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

22.4. A Câmara Municipal se reserva no direito de não esgotar o valor estimado de contratação, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização por parte da Contratada.

22.5. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

22.7. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Memorial Descritivo;

b) Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 8.666/93 de 17/07/2002);

c) Anexo III - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

d) Anexo IV – Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006;

e) Anexo V – Minuta Contratual.

f) Anexo VI – Termo de Desistência de Interposição de Recursos – Fase de Habilitação;

g) Anexo VII – Termo de Desistência de Interposição de Recursos – Fase de Proposta;

e) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;

f) Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

g) Anexo X – Modelo de Proposta de Preços e Planilha Orçamentária;

h) Anexo XI – Projeto Básico.

Dom Bosco, 29 de outubro de 2018.

GERSON JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA: Câmara Municipal de Dom Bosco-MG

OBRA: REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

LOCAL: Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500, Centro, Dom Bosco-MG

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de obra em chapa de aço galvanizado

A placa de obra deverá ser afixada em local visível e conter a identificação do órgão governamental com o qual foi feito o convênio e seguir rigorosamente o padrão do mesmo.

Tendo as seguintes dimensões 2,00m largura x 1,25m altura.

A obra só deverá ser iniciada após a instalação da placa e art de execução da obra.

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no Caderno de Encargos, a Empreiteira se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

02 - MATERIAIS BÁSICOS

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

03 - INSTALAÇÃO DA OBRA

A obra terá instalações próprias no mesmo local da obra para atender funcionamento, como sejam: sanitários, água, energia elétrica, já existente no local destinado a obra etc. Competirá a Empreiteira fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual - EPI/PCMAT/PCMSO.

04 - DEMOLIÇÃO DO REBOCO

A Demolição será feita em toda a entorno da parede interna na altura de 50cm. Será em cargo da empresa contratada a retirada e bota fora do entulho.

05 – REVESTIMENTO

- Chapisco: nas paredes de tijolos furados, de cimento e areia no traço 1:3.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

- Reboco Paulista: todas as paredes, não especificadas de modo diverso, receberão reboco paulista no traço a ser estudado com o eng.º fiscal, em função dos materiais da região.

Obs. Todo reboco será impermeabilizado com impermeabilização vedacit entorno de todas as paredes internas altura 50cm.

- Cerâmica 10x10: será executada em toda área interna, a cor será de acordo com as especificações fornecida pela Câmara Municipal e com o Engenheiro Fiscal da obra, de primeira qualidade, sobre emboço, assentados em junta a prumo com rejunte 3 mm na cor especificado no local sobre emboço com argamassa de cimento/cola AC3.

Obs os locais que forem aplicados o azulejo 10x10 com altura de 1,10m no rebocos antigos, será escarificado com disco de maquita e lavados pra não ficar com nenhuma impureza para melhor aderência do revestimento junto com argamassa AC3.

06 – PINTURA

As cores serão na cor branco neve ou poderá sofrer algumas alterações com anuência do autor do projeto de arquitetura, mediante apresentação de um projeto de comunicação visual completo. Naquilo que for aplicável ao caso e rigorosamente de acordo com as especificações técnicas de preparação, limpeza e aplicação indicadas pelo fabricante, devendo ser 1ª linha CORAL OU SUVINIL, nas cores especificadas.

Obs. Não sendo permitido o uso de corantes em bisnagas e/ou diluição de tinta no selador.

- Paredes internas- nos locais definidos no projeto serão emassadas somente as paredes que estiverem com grafiato, e previamente com 02 demãos de massa PVA e pintadas 02 demãos de tinta PVA na cor definida no projeto de arquitetura.

- Paredes internas e Tetos serão pintados com tinta PVA na cor branco neve, ambos sendo 2 demãos de tinta.

-Deverão ser utilizados solventes ou águas, recomendados pelo fabricante da tinta na diluição indicada.

Obs.Todas as peças serão calafetadas com massa rápida ou lixadas antes da pintura

07 – ESQUADRIAS

As janelas e portas serão lixados e será feita aplicação com tinta esmalte na cor branco neve ou na cor especificada pelo Fiscal de Obra ou pela comissão da Câmara Municipal, ambos sendo 2 demão de tinta.

08 –LIMPEZA

Após conclusão da obra o canteiro de obra deverá ser limpo bem com a edificação.

André Pecze de Moraes
Engº Civil Crea-MG:94091/D



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei 8.666/93, para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Tomada de Preços.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Cadastramento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/Data: _____

(Nome e assinatura do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 – SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF noDECLARA, para fins do disposto no subitem 4.8 do Edital de Tomada de Preços, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do art. 3o da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao presidente, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO no. ____/2018

TIPO: Contratação de empresa para serviços de reforma no Prédio da Câmara Municipal conforme planilha e memorial descritivo, que inclui o fornecimento de materiais e mão-de-obra.

REFERÊNCIA: PROCESSO No. 002/2018
TOMADA DE PREÇOS 002/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.645.913/0001-28, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Alvim Ferreira Gonçalves, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº 817.291.706-68, residente e domiciliado na Rua Maria Alves, 721, nesta Cidade de Dom Bosco, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa xxxxxxxxx (qualificação), neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação) doravante denominada (o) CONTRATADA (O), resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

1 – DO FUNDAMENTO:

1.1 - A presente Contratação fundamenta-se no Processo n. 002/2018, TOMADA DE PREÇOS 002/2018.

2. DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal, conforme planilha e memorial descritivo, que inclui o fornecimento de materiais e mão-de-obra.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

3 - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços pactuados no objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), mediante Nota Fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado à empresa contratada, observado o seguinte:

a) os pagamentos serão efetivados somente após a vistoria e aceite dos serviços executados e medidos pela fiscalização da Câmara de Dom Bosco e a consequente liberação dos recursos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

setor financeiro, não cabendo à licitante vencedora qualquer indenização por atraso no pagamento, ressalvada a comprovação de culpa por parte da Câmara do atraso.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

3.5. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.7.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

3.7.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

3.9 – No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições exigidas pela legislação vigente.

4 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93.

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações do orçamento vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

01.01.02.01.031.0101.2004.3.3.90.39.00 ficha 27, fonte de recursos 1.00.00;

7 - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

7.3. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.4. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

7.5. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

7.6 - Constituirá ainda motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

h) Fornecer à CONTRATADA os arquivos eletrônicos dos projetos executivos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.

d.1) Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

g.1) Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- s.1) A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória, sendo que todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a sub-contratação dos serviços objeto deste CONTRATO.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na cláusula 10.2.

10.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

10.9. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

11 - FORO

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

advogado da parte vencedora, na base usual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Bosco, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

ALVIM FERREIRA GONÇALVES

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF

Xxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF

P/CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO VI

MODELO DE RENUNCIA DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A empresa.....CNPJ nº..... declara que abre mão do direito de **prazo recursal da fase HABILITAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 002/2018 - TOMADA DE PREÇOS 002/2018, conforme dispõe o art. 43, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão Permanente de Licitações a dar prosseguir às tramitações pertinentes.

Local e data

Assinatura e carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO VII

MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A empresa.....CNPJ nº..... declara que abre mão do direito de **prazo recursal da fase Proposta de Preços** no Processo Licitatório 002/2018 – TOMADA DE PREÇOS 002/2018, conforme dispõe o art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão Permanente de Licitações a dar prosseguir às tramitações pertinentes.

Local e data

Assinatura e carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO VIII TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Nome da Empresa _____ inscrita no CNPJ de nº _____ por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, com sito à (endereço completo _____), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

Modelo de Atestado de Visita Técnica

Atesto, para os devidos fins de direito, em relação à Tomada de Preço nº 002/2018, que a empresa _____

CNPJ _____ representada por _____

_____ CPF _____

participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2018 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

Dom Bosco-MG xx de xxxxxxxx de 2018.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico da Empresa

Assinatura e Carimbo do Técnico da CÂMARA Municipal de Dom Bosco - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
E-mail: camaradombosco@hotmail.com

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Processo nº.002/2018 - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018

Objeto: Contratação de empresa para serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal, conforme planilha e memorial descritivo, que inclui o fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto e Planilha e Memorial Descritivo do Legislativo Municipal.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado no endereço acima.
 2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estipulado em edital.
 3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
 4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
 5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- À elevada consideração de V. S.as.
(local, e data)

Nome Completo do representante legal da Empresa
n.º da RG e do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
 Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
 E-mail: camaradombosco@hotmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Setor Público - REPASSE										
Proponente CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO							Nº do Contrato de Repasse - OGU			
Empreendimento (Nome/Apelido) REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL						Município DOM BOSCO	UF MG			
Programa						Gestor (Ministério)	Data-Base 13/08/2015 COM DESONERAÇÃO			
Regime de execução das obras: <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada Global (Licitação) <input type="checkbox"/> Administração Direta										
Composição do BDI sugerida				Intervalos admissíveis sem justificativa		Composição de BDI Adotada		BDI Proposto: 24,23%		
Garantia (G)	De	0,32%	até	0,74%	Garantia:	0,74%	$BDI = \frac{(1+AC+IS+R+GI)(1+DF)(1+L)}{(1-T)}$ Observações: I) Fórmula de cálculo, composição do BDI e intervalos admissíveis nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU; II) BDI entre 19,60% e 24,23%.			
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	Risco:	0,63%				
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	Despesas financeiras:	1,02%				
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	Administração central:	4,50%				
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	Lucro:	8,69%				
Tributos (T) PIS 0,65% E CONFINS 3,0% ISSQN 5%				Conforme legislação		Tributos:	8,65%			
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALORES (R\$)				
						CUSTO SEM BDI		CUSTO COM BDI		
						UNITÁRIO	TOTAL ITEM	UNITÁRIO	TOTAL ITEM	
Serviço Preliminares										
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 2,0X1,25M	M2	2,5	317,35	793,38	394,24	985,60	
1.2	73847	SINAPI	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	MÉS	2	339,84	679,68	422,18	844,36	
REVESTIMENTOS										
2.1	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/	M2	122,87	2,11	259,26	2,62	321,92	
2.2	87873	SINAPI	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar traço 1:3 esp.= 5mm p/ parede	M2	122,87	3,45	423,90	4,29	527,11	
2.3	5968	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMBOÇO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (MEDIA) TRAÇO 1 3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE E=2CM	M2	122,87	32,99	4.053,48	40,98	5.035,21	
2.4	87257	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto area externo 1,0CM	M2	175,54	50,36	8.840,19	62,56	10.981,78	
PINTURA										
3.1	88487	SINAPI	Pintura PVA com acabamento com aplicação de 02 demãos INTERNO	M2	447,62	7,37	3.298,96	9,16	4.100,20	
3.2	88487	SINAPI	Pintura PVA com acabamento com aplicação de 02 demãos EXTERNO	M2	86,95	7,37	640,82	9,16	796,46	
3.3	88487	SINAPI	Pintura PVA com acabamento com aplicação de 02 demãos INTERNO TETO	M2	228,21	7,37	1.681,91	9,16	2.090,40	
3.4	79498	SINAPI	PINTURA A OLEO BRILHANTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, UMA DEMAIO INCLUSO UMA DEMAIO DE FUNDO ANTICORROSIVO PORTA E JANELA	M2	85,7	13,87	1.188,66	17,23	1.476,61	
3.5	74133/002	SINAPI	Emassamento massa PVA corrida 02 demãos	M2	88,64	17,66	1.565,38	21,94	1.944,76	
TOTAIS:						CUSTO:	23.425,62	PREÇO:	29.104,42	

Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão com os quantitativos compatíveis com os projetos / especificações técnicas que compõem a proposta do referido Contrato de Repasse e os custos unitários previstos são iguais ou inferiores à mediana do SINAPI atendendo, portanto, à Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
 Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000
 E-mail: camaradombosco@hotmail.com

Proponente CAMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO		Nº do Contrato de Repasse - OIGU
Empreendimento (Nome/Apelido) REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	Município DOM BOSCO	UF MG
Programa	Gestor (Ministério)	Data-Base 13/08/2015 COM DESONERAÇÃO

Regime de execução das obras: Empreitada Global (Licitação) Administração Direta

Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição de BDI Adotada	BDI Proposto: 24,23%
Garantia (G)	De 0,32% até 0,74%	Garantia: 0,74%	$BDI = (1+AC+S+R+G)/(1+DF)(1+L) - 1$ Observações: 1) Fórmula de cálculo, composição do BDI e intervalos admissíveis nos termos do Acordo 2622/2013 do TCU; 2) BDI entre 19,60% e 24,23%.
Risco (R)	De 0,50% até 0,97%	Risco: 0,83%	
Despesas financeiras (DF)	De 1,02% até 1,21%	Despesas financeiras: 1,02%	
Administração Central (AC)	De 3,80% até 4,67%	Administração central: 4,50%	
Lucro (L)	De 6,64% até 8,66%	Lucro: 8,66%	
Tributos (T) PIS 0,65% E CONFINS 3,0% ISSQN 5%	Conforme legislação	Tributos: 8,65%	

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALORES (R\$)			
						CUSTO SEM BDI		CUSTO COM BDI	
						UNITÁRIO	TOTAL ITEM	UNITÁRIO	TOTAL ITEM

Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor.

Responsável Técnico: _____

ENGº CIVIL ANDRE PECZE DE MORAIS

CREA: 94091/D _____

CAMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO							
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO							
OBRA: REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO							
LOCAL: RUA GENTIL ROSA DE OLIVEIRA N 500							
ETAPAS	VALOR	FÍSICO / FINANCEIRO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES	1.829,96	Físico % Financeiro	100% 1.829,96				1.829,96
REVESTIMENTOS	16.868,03	Físico % Financeiro	50% 8.433,01	50,00% 8.433,01			16.868,03
PINTURA	10.408,44	Físico % Financeiro	50% 5.204,22	50,00% 5.204,22			10.408,44
TOTAL	29.104,42	Físico % Financeiro	53,1 15.467,19	46,9 13.637,23			100,0 29.104,42

CAMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ANDRÉ PECZE DE MORAIS
 ENG CIVIL CREA MG 94091/D

